

AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

Acessar o painel pregão eletrônico em <http://codap.licitapp.com.br/>, selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://codap.licitapp.com.br/novoUsuario/>. Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando o CPF e senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo e-mail, codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº31/2025

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de serviços multiprofissionais especializados nas áreas da saúde, para atendimento às necessidades do Codap e dos municípios Consorciados.

Data da sessão: 22/10/2025

Horário: 13H

Local: <http://codap.licitapp.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 17/10/202

CONSULTAS AO EDITAL: <http://codap.licitapp.com.br/>, portaldecompraspublicas.com.br e pessoalmente com a Equipe de Licitações na sede do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba e telefone (31) 3721-1258;

AVISOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: no site <http://codap.licitapp.com.br/>

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, PNCP, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do CODAP.

O INÍCIO e fim DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, bem como as datas e horários de início e fim das análises ocorrerão de acordo com o estabelecido no sistema do pregão eletrônico pelo responsável.

PREÂMBULO

Torna-se público que o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA - CODAP inscrito no CNPJ sob o nº. 08.753.385/0001-70, sediado na Praça Barão de Queluz, nº. 77, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, por meio do Setor de Licitações, realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Augusto Resende Paulo e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2025, Portaria nº. 007 de 21 de março de 2025 e Portaria nº 25, de 28 de julho de 2025.

Data da sessão: 22/10/2025

Horário: 13 horas

Local: <http://codap.licitapp.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 17/10/2025

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de serviços multiprofissionais especializados nas áreas da saúde, para atendimento às necessidades do Codap e dos municípios Consorciados, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. A licitação será por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.i
- 1.3. As quantidades estimadas que eventualmente venham a ser contratadas pelo CODAP e/ou pelos Municípios Consorciados estão previstas nas tabelas constantes do Anexo deste Edital.
- 1.4. A base territorial do Consórcio compreende a soma dos territórios dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de constituição do CODAP e, ainda, aqueles Municípios admitidos ao CODAP, mediante decisão da Assembleia Geral do CODAP.
- 1.5. O CODAP e seus Municípios integrantes não se obrigam a adquirir os serviços registrados, podendo realizar licitação específica para a prestação do serviço.

- 1.6. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é o CODAP.
- 1.7. Serão **órgãos participantes** da Ata de Registro de Preços, o CODAP e os municípios membros do CODAP, a saber: Caranaíba, Congonhas, Entre Rios de Minas, Ouro Branco e Jeceaba.
- 1.8. Os Municípios integrantes do CODAP que participaram da fase de planejamento, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao CODAP, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, não havendo que se falar em adesão de ata.
- 1.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer outro órgão/Município que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador, sendo estes denominados "órgão não-participante" ou "carona", observados os limites constantes no item 1.16.
- 1.10. O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no CODAP para os Municípios membros que participam da presente Ata.
- 1.11. Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do CODAP, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - observadas as condições nela estabelecidas - optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 1.12. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada e, liberado o uso pelo Gerenciador da Ata, posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada.
- 1.13. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, após análise criteriosa dos quantitativos e serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 1.14. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE.

- 1.15. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.
- 1.16. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 1.17. O CODAP como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática LTDA, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado tratar com verdade as informações por ele lançadas, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema SH3 Informática Ltda, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

- gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.4 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 2.13. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, de forma que a apresentação dos documentos ocorrerá da seguinte forma:
- 3.1.1. Para a fase de lances deverão ser anexados ao sistema somente a documentação exigida para esta etapa;
- 3.1.2. Posteriormente, na fase de habilitação, aqueles licitantes que se sagrarem vencedores irão anexar a documentação exigida para tal fase, não havendo necessidade de fazê-lo junto com a proposta.
- 3.1.3. Os licitantes deverão observar o prazo estabelecido no item 7.17, devendo sempre manter-se em pleno acompanhamento do certame através do sistema de pregão eletrônico e chat.
- 3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, declaradas previamente vencedoras na fase de lances, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.
- 3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.4. Até um dia antes do início da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta protocolada no sistema, desde que realizem requerimento escrito, justificado e tempestivo solicitando a modificação;
- 3.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.7.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.7.2. **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.7.3. **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.7.4. **Não existe impedimento à habilitação** e que será feita a comunicação ao Órgão ou Entidade contratante em caso de ocorrência impeditiva superveniente;
 - 3.7.5. **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 3.7.6. **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
 - 3.7.7. **Está ciente em relação a todas as informações e condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.9.1. Declarações falsas poderão ensejar a aplicação de penalidade, bem como, aplicação das sanções penais trazidas pela lei de licitações.
- 3.10. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.11. Nos itens em que a participação **não** for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte.

- 3.12. **A falsidade da declaração, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.**
- 3.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.
- 3.16. O licitante poderá incluir o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo incluído no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.18. **CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.**
- 3.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.20. O licitante que for declarado previamente vencedor na fase de lances deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

3.21. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.21.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.21.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

3.21.3. No caso de **sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

3.21.3.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

3.21.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

3.21.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização.

3.21.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.22. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

3.22.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.22.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 3.22.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- 3.22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 3.22.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos **Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 3.22.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos **Tributos Municipais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.22.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.23. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 3.23.1. Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
 - 3.23.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - 3.23.1.2. A certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90

(noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

3.23.2. **Balanco Patrimonial** e Demonstração de Resultado de Exercício, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/202, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle.

3.23.2.1. Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

3.23.2.2. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §10 do art. 65 da Lei 14.133/2021.

3.23.2.3. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de

ÍNDICE	CÁLCULO	RESULTADO
Liquidez Corrente	AC / PC	Deverá ser \geq (maior ou igual) a 1,00 (um).
Liquidez Geral	$(AC + RLP) / (PC + ELP)$	Deverá ser \geq (maior ou igual) a 1,00 (um).
Solvência Geral	AT / (PC + ELP)	Deverá ser \geq (maior ou igual) a 1,00 (um).

3.23.2.4. A Administração tem que contratar com empresas que tenham condições financeiras satisfatórias de atendimento do objeto, sendo a melhor forma de se diagnosticar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

3.23.3. A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

- 3.23.4. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumi-las, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.
- 3.23.5. Diante disso, e em consonância com o entendimento do TCE-MG, é que o edital estabelece que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.
- 3.23.6. Assim, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA do licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITARIA da empresa, colocando em risco o próprio cumprimento das obrigações decorrentes deste certame.
- 3.23.7. Os índices acima foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não é detentora de recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.
- 3.23.8. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.
- 3.23.9. Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, e foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

3.24. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 3.24.1. Declaração unificada subscrita pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO V deste Edital.
- 3.24.2. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, com objeto compatível ao item licitado que a Licitante ira concorrer, preferencialmente sendo indicado a descrição de forma clara e evidente do serviço fornecido, em papel timbrado, indicando os dados da empresa licitante, assim como, da empresa fornecedora do atestado;
- 3.24.3. Comprovação de haver responsável técnico pela Empresa, com apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica por Serviço ou qualquer outro documento que informe os dados do Responsável Técnico, desde que emitida pelo Conselho Regional de Medicina (para empresas que disputarem itens na área médica);
- 3.24.4. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica e Pessoa Física emitido pelo Conselho de Classe pertinente para a execução do serviço (para empresas que disputarem itens na área médica);
- 3.24.5. Para empresas que não disputarem itens médicos, apresentar comprovação e registro da licitante, bem como de seu responsável técnico no órgão competente a área de atuação disputada (não necessário para empresas que apresentarem os itens "3.24.3" e "3.24.4");
- 3.24.6. Após declarada vencedora, a licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação da prestação dos serviços para apresentar a documentação que comprove a habilitação do profissional para a execução dos serviços, tais como, Registro nos órgãos competentes, Registro de qualificação de especialidade (RQE) e/ou certificado de especialização na área de atuação emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- 3.24.7. O registro junto ao CNES será exigido após a assinatura do contrato.
- 3.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 3.26. A adjudicação do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 3.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa

ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 3.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 3.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 3.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 3.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, ocorrerá a adjudicação do licitante vencedor.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal conforme modelo contido no ANEXO IV do Edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor do item e valor total;
 - 4.1.2. Marca (quando for o caso), **se a marca identificar a empresa**, substituir por “Marca Própria”. A identificação do licitante causará a desclassificação do certame;
 - 4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
 - 4.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear**

qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
 - 4.8.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ou
 - 4.8.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Até um dia antes do início da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta protocolada no sistema, desde que realizem requerimento escrito, justificado e tempestivo solicitando a modificação;
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que de qualquer forma identifique o licitante para a participação nos lances.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais). Devido ao vulto dos valores envolvidos nos itens, e para fins de não inviabilizar o tempo gasto com a fase de lances.
- 5.11. **O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.**
- 5.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.13. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.
- 5.14. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2

(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.18. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) e o detentor se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, deverá:
- 5.18.1. Convocar a melhor classificada nos termos do subitem anterior a qual terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro

persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 5.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.27.2. Empresas brasileiras;
 - 5.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de o lance do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o

resultado do julgamento.

- 5.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.32. **O PREGOEIRO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, ASSINE E ENVIE A PROPOSTA FINAL ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO. ENVIAR, TAMBÉM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LISTADOS NO EDITAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, QUANDO NECESSÁRIO À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS.**
- 5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.10.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 6.10.6. No caso de bens e serviços em geral, havendo indício de inexecuibilidade das propostas esta só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.10.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.10.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO II), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação **jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de **consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, sendo, no caso desta segunda opção, obrigatória a apresentação do original, caso solicitado para fins de verificação.
- 7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.12. Quando for o caso, a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais' quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.17. **OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE NO MÁXIMO 2 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.**
- 7.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 7.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17 deste Edital.
- 7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 DOS RECURSOS

- 8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 8.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 8.3. Nesse momento a Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 8.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 8.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação.
- 8.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.
- 8.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, prorrogável, de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso no sistema em que estiver ocorrendo o certame, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 8.14. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 8.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do CODAP, sito: Praça Barão de Queluz, nº. 77, Centro – Conselheiro Lafaiete/MG.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. Fraudar de qualquer forma a licitação;
 - 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.
- 9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 10.3. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** serão feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **<http://codap.licitapp.com.br/>**.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 10.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://codap.licitapp.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 10.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 11.2. A ata de registro de preços e os Contratos poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo CODAP e pelos Municípios Consorciados a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 11.3. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos Contratos as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 11.4. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, a contar da data de sua assinatura.

- 11.5. Os contratos decorrentes da presente licitação poderão ter sua vigência prorrogada pelo período de até 12 meses, conforme as disposições contidas no art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e mediante justificativa.
- 11.6. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CODAP, caracterizando aqui o termo "carona". Em licitação pública, "carona" é a prática em que um órgão ou entidade que não participou da licitação original adere a uma Ata de Registro de Preços (ARP) já existente, permitindo que aproveite os preços e condições negociados sem precisar realizar um novo processo licitatório. Para aderir, o órgão "carona" deve justificar a vantagem da adesão, obter a autorização do órgão gerenciador da ata e o aceite do fornecedor, que não pode ser prejudicado pelas novas contratações.
- 11.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, em acordo com Art. 86, § 5º.
- 11.8. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. A ata da sessão pública ficará no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://codap.licitapp.com.br>
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Matriz de Risco;

ANEXO IV - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Conselheiro Lafaiete, 07 de setembro de 2025.

Augusto Resende Paulo

Agente de Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO N°31/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°18/2025

1. RESPONSÁVEIS PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ELABORAÇÃO DA ETP

1.1 Autoridade responsável pela formalização da demanda: Maria Karin Cândida Nogueira.

1.2 Autoridade responsável pelo preenchimento do ETP: Lucielle Ribeiro T.O. Azevedo.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este presente instrumento delinea a etapa inaugural da fase de planejamento, e, de modo primordial, apresenta análises destinadas à consecução de uma solução que se ajuste à demanda expressa no Documento de Formalização de Demanda, o qual, por sua vez, ressalta a necessidade de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de serviços multiprofissionais especializados nas áreas da saúde, para atendimento às necessidades do Codap e dos municípios Consorciados.

2.2 O escopo primordial abrange a realização de estudos minuciosos acerca da referida demanda, visando identificar a solução que melhor a satisfaça. Tal empreendimento é regido pela observância às normativas em vigor e pelos inarredáveis princípios que norteiam a Administração Pública.

2.3 Cumpre, neste contexto, discorrer sobre a viabilidade jurídica e constitucional da condução da licitação considerando os alicerces constitucionais que permeiam a matéria à luz dos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, imprescindíveis no contexto da Administração Pública, torna-se premente uma análise criteriosa quanto à consonância do certame com tais fundamentos.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA – ART. 18, § 1, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE N° 14.133/21.

3.2 A demanda em questão se refere à necessidade de prestação de serviços médicos e outros técnicos especializados nas áreas da saúde, para atendimento às necessidades dos municípios consorciados e ao CODAP. Esta necessidade emergente, advém do descrito no Documento de Formalização de Demanda, bem como pelo já descrito no item anterior.

3.2 O objetivo da contratação de serviços médicos e técnicos especializados se faz necessária para: atender à demanda crescente da população por serviços de saúde, proporcionar acesso a profissionais especializados que não estão disponíveis na estrutura atual dos municípios, melhorar a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados, garantindo uma assistência integral ao paciente.

- 3.3 Ao realizar a contratação em conjunto, os municípios conseguem obter melhores preços e condições de pagamento, devido ao maior volume dos serviços, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- 3.4 A necessidade da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos e serviços técnicos especializados na área da saúde se fundamenta em diversos fatores críticos que impactam diretamente a qualidade do atendimento à população. Os municípios enfrentam um aumento significativo na demanda por serviços de saúde, o que resulta em longas filas de espera e limitações no acesso a especialidades médicas essenciais. Além disso, a carência de profissionais qualificados em determinadas áreas de especialização dentro da equipe atual compromete a capacidade de atendimento integral e eficaz dos pacientes.
- 3.5 A situação ainda é agravada por fatores como: crescimento da população atendida pelos municípios que exige um número maior de profissionais para assegurar a cobertura das necessidades de saúde, a evolução e complexidade dos casos clínicos demandam expertise que muitas vezes não está disponível internamente; a necessidade de acesso a tecnologias e práticas médicas atualizadas que garantam a eficácia dos tratamentos e a segurança dos pacientes.
- 3.6 Foram considerados nessa fase de planejamento, do presente Estudo Técnico Preliminar, os seguintes municípios, além do Codap: **1 - CARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.094.789/0001-52, com sede na Rua Major José Henriques, nº 66, Centro, Caranaíba/MG. **2 – CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça JK, nº 135, Centro, Congonhas/MG. **3 – ENTRE RIOS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.356.747/0001-94, com sede na Praça Cel. Joaquim Resende, nº 69, Centro, Entre Rios de Minas/MG. **4 – JECEABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, Jeceaba/MG. **05– OURO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.295.329/0001-92, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco/MG.
- 3.7 A solução encontrada para atender a essa necessidade dos municípios é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos e técnicos na área da saúde. Essa abordagem permitirá:
- Acesso a Profissionais Qualificados: A contratação de empresas especializadas garantirá a disponibilização de profissionais com formação e experiência adequadas, capazes de atender à demanda crescente.
 - Flexibilidade e Agilidade: A contratação de serviços terceirizados proporcionará maior flexibilidade para ajustar a equipe de acordo com a demanda, permitindo uma resposta rápida a picos de atendimento.

- Foco na Qualidade: Com a experiência das empresas especializadas, espera-se uma melhoria na qualidade dos serviços prestados, incluindo a adoção de melhores práticas e inovação no ramo da saúde.

3.8 A contratação será realizada por meio de registro de preços, tendo em vista a imprevisibilidade das consultas/procedimentos exato durante o exercício financeiro. O Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita maior economia de escala e flexibilidade na aquisição conforme a necessidade, permitindo ainda que outros órgãos e entidades possam utilizar a mesma Ata de Registro de Preços (ARP). Essa modalidade atende aos princípios da economicidade e eficiência, reduzindo custos administrativos e otimizando o uso dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, III e VIII DA LEI N. 14.133/2021.

- 4.1. Tendo em vista a natureza do objeto, a remuneração deverá ser perante a consulta/procedimento por item.
- 4.2. Para o atendimento das necessidades elencadas propõe-se que seja realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos art. 28, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133.21, menor preço por item, de forma que a proposta do licitante contenha todos os requisitos necessários ao atendimento da demanda, acompanhada de sua planilha de composição e custos, capacidade técnica, e demais condições a serem adotadas para a contratação.
- 4.3. Os serviços da licitação deverão ser concluídos no prazo e nas condições estabelecidas, de forma que todos os custos ficarão a cargo da empresa contratada.
- 4.4. O licitante deverá comprovar, caso exigido no TR, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já tenha fornecido o objeto de complexidade compatível com os objetos a serem adquiridos.
- 4.5. Deverá ser elaborado Termo de Referência discriminando todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com as normas legais vigentes, bem como todos os elementos necessários a completa caracterização do objeto.
- 4.6. O prazo médio para que o licitante cumpra com a início da execução do objeto é de 10 (dez) dias corridos.
- 4.7. Todos os atendimentos aos municípios de Congonhas e Ouro Branco serão realizados em instalações fornecidas pelo município consorciado. Para os demais municípios de Caranaíba, Jeceaba e Entre Rios de Minas os atendimentos serão realizados conforme Local de Atendimento constante na planilha.

- 4.8. A vigência inicial do contrato, quando for o caso, transcorrerá de acordo com o prazo de sua execução devendo ser mais amplo o prazo de vigência contratual do que o prazo para execução completa do objeto.
- 4.9. O transporte e demais quesitos logísticos dos serviços licitados será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução do objeto, bem como, a responsabilidade perante terceiros, além das despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais.
- 4.11. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica eventualmente requeridos.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO - Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021.

- 5.1. Os quantitativos para a prestação de serviços médicos e serviços técnicos especializados foram definidos com base no número encaminhado pelos municípios consorciados e a demanda do Codap.
- 5.2. Seguem abaixo os quantitativos do objeto, tendo em vista a necessidade do Codap e dos municípios consorciados, apresentados através da resposta da IRP nº 015/2025.

Item	Detalhamento do Serviço	Município Solicitante	Local Atendimento	Unidade	Quantidade anual
01	Médico Cardiologista I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200
02	Médico Cardiologista II Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	1.200
03	Médico Cardiologista III Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880
04	Médico Reumatologista I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	4.800

05	Médico Reumatologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	15
06	Médico Reumatologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Congonhas	Consulta	360
07	Médico Reumatologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.200
08	Médico Ultrassonografista I Consulta/procedimento médico na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Ultrassonografias diversas)	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Procedimento	12.000
09	Médico Ultrassonografista II Consulta/procedimento médico especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Procedimento	25
10	Médico Ultrassonografista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Ultrassonografias diversas)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Procedimento	2.400
11	Médico Ultrassonografista IV Consulta/procedimento médico na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Ultrassonografias diversas)	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Procedimento	2.880
12	Médico Endocrinologista Adulto I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	5.040
13	Médico Endocrinologista Adulto II Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	1.800
14	Médico Endocrinologista Adulto III Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.500
15	Médico Endocrinologista Pediátrico I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200
16	Médico Endocrinologista Pediátrico II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10

	pequeno porte)				
17	Médico Endocrinologista Pediátrico III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120
18	Médico Endocrinologista Pediátrico IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.000
19	Médico Pneumologista Adulto I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200
20	Médico Pneumologista Adulto II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10
21	Médico Pneumologista Adulto III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	60
22	Médico Pneumologista Adulto IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.920
23	Médico Pneumologista Pediátrico I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.440
24	Médico Pneumologista Pediátrico II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10
25	Médico Pneumologista Pediátrico III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	60
26	Médico Pneumologista Pediátrico IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.000
27	Médico Cirurgião Vascular- Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	3.000

28	Médico Cirurgião Vascular II Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.920
29	Médico Hematologista I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200
30	Médico Hematologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	12
31	Médico Hematologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do Profissional (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120
32	Médico Hematologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.440
33	Médico Otorrinolaringologista I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	6.000
34	Médico Otorrinolaringologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	25
35	Médico Otorrinolaringologista III Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.400
36	Médico Ginecologista e Obstetra Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200
37	Médico Ginecologista e Obstetra II Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	3.000
38	Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	600
39	Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	30

40	<p>Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)</p>	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120
41	<p>Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.</p>	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.000
42	<p>Médico Psiquiatra I Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.</p>	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	7.200
43	<p>Médico Psiquiatra II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)</p>	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	100
44	<p>Médico Psiquiatra III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.</p>	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	480
45	<p>Médico Psiquiatra IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.</p>	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.800
46	<p>Médico Psiquiatra Infantil I Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.</p>	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200
47	<p>Médico Psiquiatra Infantil II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)</p>	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	20
48	<p>Médico Psiquiatra Infantil III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)</p>	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120
49	<p>Médico Psiquiatra Infantil IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.</p>	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.200
50	<p>Terapeuta Ocupacional I Consulta na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.</p>	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	6.000

51	Terapeuta Ocupacional II Consulta na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência . A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	1.200
52	Terapeuta Ocupacional III Consulta na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.000
53	Médico Neurologista I Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	6.000
54	Médico Neurologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	40
55	Médico Neurologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	360
56	Médico Neurologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.400
57	Médico Neuropediatra I Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	9.600
58	Médico Neuropediatra II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	50
59	Médico Neuropediatra III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Ouro Branco	Consulta	360
60	Médico Neuropediatra IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	4.320
61	Fonoaudiólogo I Consulta na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	7.200
62	Fonoaudiólogo II Consulta fonoaudiologia. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado.	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	600

63	Fonoaudiólogo III Consulta na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	1.200
64	Fonoaudiólogo IV Consulta na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880
65	Fisioterapeuta I Consulta na Atenção Especializada, Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Neurodivergência e Centro de Fisioterapia. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	7.200
66	Fisioterapeuta II Consulta na Atenção Especializada, Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Neurodivergência e Centro de Fisioterapia. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo Município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	2.400
67	Fisioterapeuta III Consulta na Atenção Especializada, Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Neurodivergência e Centro de Fisioterapia. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880
68	Psicólogo I Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	8.400
69	Psicólogo II Consulta especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	30
70	Psicólogo III Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	1.200
71	Psicólogo IV Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.440
72	Nutricionista I Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	6.000
73	Nutricionista II Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	600

74	Nutricionista III Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.200
75	Musicoterapeuta I Atendimento na Atenção básica, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Atendimento	8.400
76	Musicoterapeuta II Consulta na Atenção básica, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Atendimento	600
77	Pediatra I Consulta na Atenção básica, Unidade de Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	8.400
78	Pediatra II Consulta na Atenção básica, Unidade de Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Consulta	1.200
79	Pediatra III Consulta na Atenção básica, Unidade de Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880
80	Médico Cirurgião Geral I Procedimento de pequena cirurgia ou cirurgia ambulatorial na Atenção Especializada ou no Hospital Bom Jesus A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Procedimento	1.800
81	Médico Cirurgião Geral II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Procedimento	10
82	Médico Cirurgião Geral III Procedimento de pequena cirurgia ou cirurgia ambulatorial na Atenção Especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	360
83	Médico Cirurgião Geral IV Procedimento de pequena cirurgia ou cirurgia ambulatorial na Atenção Especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Procedimento	2.400
84	Médico Oftalmologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	2.400
85	Médico Oftalmologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado.	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	100

	(Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)				
86	Médico Oftalmologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	1.000
87	Médico Oftalmologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880
88	Médico Gastroenterologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200
89	Médico Gastroenterologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	20
90	Médico Gastroenterologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Consulta	600
91	Médico Gastroenterologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.200
92	Médico Hepatologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200
93	Médico Hepatologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10
94	Médico Hepatologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120
95	Médico Hepatologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	960
96	Médico Coloproctologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200
97	Médico Coloproctologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado.	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	20

	(Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)				
98	Médico Coloproctologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	240
99	Médico Coloproctologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.920
100	Médico Dermatologia I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200
101	Médico Dermatologia II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	50
102	Médico Dermatologia III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Consulta	720
103	Médico Dermatologia IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	960
104	Médico Hebiatra Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200
105	Médico Infectologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	600
106	Médico Infectologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10
107	Médico Infectologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120
108	Médico Geriatria I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200

109	Médico Geriatria II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	50
110	Médico Geriatria III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	480
111	Cirurgião Dentista Estomatologista Consulta/procedimento odontológica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta/Procedimento	2.400
112	Cirurgião Dentista Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial I Consulta/procedimento odontológica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta/Procedimento	2.400
113	Cirurgião Dentista Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial II Consulta/procedimento odontológica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta/Procedimento	50
114	Equoterapeuta- Sessão de equoterapia com atendimento terapêutico em equoterapia, em local adequado, de pelo menos 50 min e em conformidade com a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019 e demais legislações vigentes. O prestador deverá ofertar atendimento em espaço próprio em conformidade com a legislação vigente.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Sessão	2.880
115	Médico do Trabalho I Consulta médica ocupacional. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado.	Município de Entre Rios de Minas	Município de Entre Rios de Minas	Consulta Ocupacional	600
116	Médico do Trabalho II Consulta médica ocupacional. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Codap	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta Ocupacional	50
117	Atendimento em UBS – Médico Clínico- Atendimento médico na atenção especializada e/ou Atenção Básica em caráter de permanência diária de 8 horas, para atendimento de livre demanda em consultório disponibilizado pelo município. Todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	5.760
118	Transferências intermunicipais / Médico Clínico- Atendimento médico na atenção especializada, Atenção Básica ou Hospitalar em caráter de transferência entre serviços de saúde com no máximo 400km de deslocamento para atendimento de demanda da SMS em veículo apropriado disponibilizado pelo município. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Serviços	72
119	Atendimento em Eventos / Médico Clínico- Atendimento médico em Eventos do Município em caráter de permanência máxima de 6 horas para atendimento de livre demanda em local disponibilizado pelo município e encaminhamento para centros de referência quando necessário. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	360

120	Atendimento em UBS / Médico Pediatra- Atendimento médico na atenção especializada e / ou Atenção Básica em caráter de permanência diária de até 8 horas (ou período de atendimento da demanda) para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	960
121	Atendimento em UBS / Médico Cirurgião- Atendimento médico na atenção especializada e / ou Atenção Básica em caráter de permanência diária de 4 horas (ou período de atendimento da demanda) para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	424
122	Atendimento em UBS / Médico Ecocardiografista- Procedimento médico na atenção especializada para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município com equipamento e insumos disponibilizadas pela Contratada. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional. (Ecocardiograma Transtorácico)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	1.040
123	Atendimento em UBS / Médico Ultrassonografia 1- Procedimento médico na atenção especializada para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município com equipamento e insumos disponibilizadas pela Contratada. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional. (Ultrassonografias Diversas)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	1.500
124	Atendimento em UBS / Médico Ultrassonografia 2- Procedimento médico na atenção especializada para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município com equipamento e insumos disponibilizadas pela Contratada. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional. (Ultrassonografias com Doppler)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	480
125	Atendimento em UBS / Médico Ultrassonografia 3- Procedimento médico na atenção para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município com equipamento e insumos disponibilizadas pela Contratada. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional. (Duplex Scan Arterial e / ou venoso por membro ou até 3 vasos)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	1.000
126	Atendimento em UBS / Médico Clínico 2 Atendimento médico na Atenção Básica em comunidades Rurais em caráter de permanência diária de 4 horas (ou atendimento da demanda local agendada) para atendimento de livre demanda em consultório disponibilizado pelo município. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	2.880

Itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte: 05, 06, 09, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 30, 31, 34, 39, 40, 43, 47, 48, 54, 58, 69, 81, 85, 89, 93, 94, 97, 98, 101, 106, 107, 109, 113, 116 e 118.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, VI, DA LEI N.14.133/2021.

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado realizada mediante pesquisa junto ao Banco de Preços, das quais teve como fonte de pesquisa PNCP, Banco de Preços do TCE, Painel de Preços do Governo Federal, preços praticados pela Administração Pública através do Portal Compras Governamental e fornecedores, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/21 com a elaboração de uma "cesta de preços", a qual acompanha a fase interna desse processo. O Valor estimado da contratação são aqueles descritos nos itens abaixo:

Item	Detalhamento do Serviço	Município Solicitante	Local Atendimento	Unidade	Quant. anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Médico Cardiologista I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 207,25	R\$ 248.700,00
02	Médico Cardiologista II Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	1.200	R\$ 211,79	R\$ 254.148,00
03	Médico Cardiologista III Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880	R\$ 208,30	R\$ 599.904,00
04	Médico Reumatologista I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	4.800	R\$ 207,04	R\$ 993.792,00
05	Médico Reumatologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	15	R\$ 227,04	R\$ 3.405,60
06	Médico Reumatologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Congonhas	Consulta	360	R\$ 212,45	R\$ 76.482,00
07	Médico Reumatologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.200	R\$ 160,47	R\$ 192.564,00
08	Médico Ultrassonografista I Consulta/procedimento médico na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Ultrassonografias diversas)	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Procedimento	12.000	R\$ 230,27	R\$ 2.763.240,00
09	Médico Ultrassonografista II Consulta/procedimento médico especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Procedimento	25	R\$ 224,57	R\$ 5.614,25
10	Médico Ultrassonografista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Ultrassonografias diversas)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Procedimento	2.400	R\$ 233,58	R\$ 560.592,00
11	Médico Ultrassonografista IV Consulta/procedimento médico na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Ultrassonografias diversas)	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Procedimento	2.880	R\$ 230,27	R\$ 663.177,60

12	Médico Endocrinologista Adulto I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	5.040	R\$ 247,88	R\$ 1.249.315,20
13	Médico Endocrinologista Adulto II Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	1.800	R\$ 247,88	R\$ 446.184,00
14	Médico Endocrinologista Adulto III Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.500	R\$ 247,88	R\$ 371.820,00
15	Médico Endocrinologista Pediátrico I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 294,16	R\$ 352.992,00
16	Médico Endocrinologista Pediátrico II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10	R\$ 294,16	R\$ 2.941,60
17	Médico Endocrinologista Pediátrico III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120	R\$ 294,16	R\$ 35.299,20
18	Médico Endocrinologista Pediátrico IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.000	R\$ 294,16	R\$ 294.160,00
19	Médico Pneumologista Adulto I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 294,71	R\$ 353.652,00
20	Médico Pneumologista Adulto II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10	R\$ 294,71	R\$ 2.947,10
21	Médico Pneumologista Adulto III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	60	R\$ 294,71	R\$ 17.682,60
22	Médico Pneumologista Adulto IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.920	R\$ 294,71	R\$ 565.843,20

23	Médico Pneumologista Pediátrico I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.440	R\$ 339,05	R\$ 488.232,00
24	Médico Pneumologista Pediátrico II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10	R\$ 339,05	R\$ 3.390,50
25	Médico Pneumologista Pediátrico III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	60	R\$ 339,05	R\$ 20.343,00
26	Médico Pneumologista Pediátrico IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.000	R\$ 339,05	R\$ 339.050,00
27	Médico Cirurgião Vascular- Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	3.000	R\$ 252,05	R\$ 756.150,00
28	Médico Cirurgião Vascular II Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.920	R\$ 226,54	R\$ 434.956,80
29	Médico Hematologista I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 314,05	R\$ 376.860,00
30	Médico Hematologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	12	R\$ 314,05	R\$ 3.768,60
31	Médico Hematologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120	R\$ 314,05	R\$ 37.686,00
32	Médico Hematologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.440	R\$ 314,05	R\$ 452.232,00
33	Médico Otorrinolaringologista I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	6.000	R\$ 246,48	R\$ 1.478.880,00
34	Médico Otorrinolaringologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado.	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	25	R\$ 246,48	R\$ 6.162,00

	(Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)						
35	Médico Otorrinolaringologista III Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.400	R\$ 246,48	R\$ 591.552,00
36	Médico Ginecologista e Obstetra Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 261,45	R\$ 313.740,00
37	Médico Ginecologista e Obstetra II Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	3.000	R\$ 261,45	R\$ 784.350,00
38	Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	600	R\$ 318,12	R\$ 190.872,00
39	Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	30	R\$ 318,12	R\$ 9.543,60
40	Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120	R\$ 318,12	R\$ 38.174,40
41	Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.000	R\$ 318,12	R\$ 318.120,00
42	Médico Psiquiatra I Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	7.200	R\$ 308,54	R\$ 2.221.488,00
43	Médico Psiquiatra II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	100	R\$ 308,54	R\$ 30.854,00
44	Médico Psiquiatra III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	480	R\$ 308,54	R\$ 148.099,20
45	Médico Psiquiatra IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.800	R\$ 308,54	R\$ 863.912,00

46	Médico Psiquiatra Infantil I Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 342,23	R\$ 410.676,00
47	Médico Psiquiatra Infantil II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	20	R\$ 342,23	R\$ 6.844,60
48	Médico Psiquiatra Infantil III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120	R\$ 342,23	R\$ 41.067,60
49	Médico Psiquiatra Infantil IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.200	R\$ 342,23	R\$ 410.676,00
50	Terapeuta Ocupacional I Consulta na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	6.000	R\$ 180,95	R\$ 1.085.700,00
51	Terapeuta Ocupacional II Consulta na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 180,95	R\$ 217.140,00
52	Terapeuta Ocupacional III Consulta na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.000	R\$ 180,95	R\$ 361.900,00
53	Médico Neurologista I Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	6.000	R\$ 257,01	R\$ 1.542.060,00
54	Médico Neurologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	40	R\$ 257,01	R\$ 10.280,40
55	Médico Neurologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	360	R\$ 257,01	R\$ 92.523,60
56	Médico Neurologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.400	R\$ 257,01	R\$ 616.824,00
57	Médico Neuropediatra I Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	9.600	R\$ 321,24	R\$ 3.083.904,00

58	Médico Neuropediatra II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	50	R\$ 321,24	R\$ 16.062,00
59	Médico Neuropediatra III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Ouro Branco	Consulta	360	R\$ 321,24	R\$ 115.646,40
60	Médico Neuropediatra IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	4.320	R\$ 279,49	R\$ 1.207.396,80
61	Fonoaudiólogo I Consulta na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	7.200	R\$ 190,62	R\$ 1.372.464,00
62	Fonoaudiólogo II Consulta fonoaudiologia. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado.	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	600	R\$ 190,62	R\$ 114.372,00
63	Fonoaudiólogo III Consulta na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 190,62	R\$ 228.744,00
64	Fonoaudiólogo IV Consulta na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880	R\$ 190,62	R\$ 548.985,60
65	Fisioterapeuta I Consulta na Atenção Especializada, Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Neurodivergência e Centro de Fisioterapia. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	7.200	R\$ 193,94	R\$ 1.396.368,00
66	Fisioterapeuta II Consulta na Atenção Especializada, Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Neurodivergência e Centro de Fisioterapia. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo Município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	2.400	R\$ 193,94	R\$ 465.456,00
67	Fisioterapeuta III Consulta na Atenção Especializada, Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Neurodivergência e Centro de Fisioterapia. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880	R\$ 193,94	R\$ 558.547,20
68	Psicólogo I Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	8.400	R\$ 234,27	R\$ 1.967.868,00

69	Psicólogo II Consulta especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	30	R\$ 234,27	R\$ 7.028,10
70	Psicólogo III Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 234,27	R\$ 281.124,00
71	Psicólogo IV Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.440	R\$ 234,27	R\$ 337.348,80
72	Nutricionista I Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	6.000	R\$ 188,75	R\$ 1.132.500,00
73	Nutricionista II Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	600	R\$ 188,75	R\$ 113.250,00
74	Nutricionista III Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.200	R\$ 188,75	R\$ 226.500,00
75	Musicoterapeuta I Atendimento na Atenção básica, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Atendimento	8.400	R\$ 201,17	R\$ 1.689.828,00
76	Musicoterapeuta II Consulta na Atenção básica, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Atendimento	600	R\$ 201,17	R\$ 120.702,00
77	Pediatra I Consulta na Atenção básica, Unidade de Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	8.400	R\$ 224,79	R\$ 1.888.236,00
78	Pediatra II Consulta na Atenção básica, Unidade de Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Consulta	1.200	R\$ 234,96	R\$ 281.952,00

79	Pediatra III Consulta na Atenção básica, Unidade de Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880	R\$ 224,79	R\$ 647.395,20
80	Médico Cirurgião Geral I Procedimento de pequena cirurgia ou cirurgia ambulatorial na Atenção Especializada ou no Hospital Bom Jesus A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Procedimento	1.800	R\$ 251,17	R\$ 452.106,00
81	Médico Cirurgião Geral II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Procedimento	10	R\$ 251,17	R\$ 2.511,70
82	Médico Cirurgião Geral III Procedimento de pequena cirurgia ou cirurgia ambulatorial na Atenção Especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	360	R\$ 266,15	R\$ 95.814,00
83	Médico Cirurgião Geral IV Procedimento de pequena cirurgia ou cirurgia ambulatorial na Atenção Especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Procedimento	2.400	R\$ 251,17	R\$ 602.808,00
84	Médico Oftalmologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	2.400	R\$ 267,92	R\$ 643.008,00
85	Médico Oftalmologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	100	R\$ 267,92	R\$ 26.792,00
86	Médico Oftalmologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	1.000	R\$ 267,92	R\$ 267.920,00
87	Médico Oftalmologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880	R\$ 267,92	R\$ 771.609,60
88	Médico Gastroenterologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 234,86	R\$ 281.832,00
89	Médico Gastroenterologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	20	R\$ 234,86	R\$ 4.697,20
90	Médico Gastroenterologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Consulta	600	R\$ 234,86	R\$ 140.916,00

91	Médico Gastroenterologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.200	R\$ 234,86	R\$ 281.832,00
92	Médico Hepatologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 273,45	R\$ 328.140,00
93	Médico Hepatologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10	R\$ 273,45	R\$ 2.734,50
94	Médico Hepatologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120	R\$ 273,45	R\$ 32.814,00
95	Médico Hepatologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	960	R\$ 273,45	R\$ 262.512,00
96	Médico Coloproctologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 266,48	R\$ 319.776,00
97	Médico Coloproctologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	20	R\$ 266,48	R\$ 5.329,60
98	Médico Coloproctologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	240	R\$ 266,48	R\$ 63.955,20
99	Médico Coloproctologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.920	R\$ 266,48	R\$ 511.641,60
100	Médico Dermatologia I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 257,35	R\$ 308.820,00
101	Médico Dermatologia II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	50	R\$ 257,35	R\$ 12.867,50

102	Médico Dermatologia III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Consulta	720	R\$ 257,35	R\$ 185.292,00
103	Médico Dermatologia IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	960	R\$ 257,35	R\$ 247.056,00
104	Médico Hebiatra Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 524,50	R\$ 629.400,00
105	Médico Infectologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	600	R\$ 236,83	R\$ 142.098,00
106	Médico Infectologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10	R\$ 236,83	R\$ 2.368,30
107	Médico Infectologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120	R\$ 236,83	R\$ 28.419,60
108	Médico Geriatra I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 269,05	R\$ 322.860,00
109	Médico Geriatra II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	50	R\$ 269,05	R\$ 13.452,50
110	Médico Geriatra III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	480	R\$ 269,05	R\$ 129.144,00
111	Cirurgião Dentista Estomatologista Consulta/procedimento odontológica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta/Procedimento	2.400	R\$ 350,38	R\$ 840.912,00
112	Cirurgião Dentista Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial I Consulta/procedimento odontológica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta/Procedimento	2.400	R\$ 350,38	R\$ 840.912,00

113	Cirurgião Dentista Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial II Consulta/procedimento odontológica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta/Procedimento	50	R\$ 350,38	R\$ 17.519,00
114	Equoterapeuta- Sessão de equoterapia com atendimento terapêutico em equoterapia, em local adequado, de pelo menos 50 min e em conformidade com a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019 e demais legislações vigentes. O prestador deverá ofertar atendimento em espaço próprio em conformidade com a legislação vigente.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Sessão	2.880	R\$ 346,75	R\$ 998.640,00
115	Médico do Trabalho I Consulta médica ocupacional. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado.	Município de Entre Rios de Minas	Município de Entre Rios de Minas	Consulta Ocupacional	600	R\$ 240,46	R\$ 144.276,00
116	Médico do Trabalho II Consulta médica ocupacional. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Codap	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta Ocupacional	50	R\$ 299,84	R\$ 14.992,00
117	Atendimento em UBS - Médico Clínico- Atendimento médico na atenção especializada e/ou Atenção Básica em caráter de permanência diária de 8 horas, para atendimento de livre demanda em consultório disponibilizado pelo município. Todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	5.760	R\$ 330,74	R\$ 1.905.062,40
118	Transferências intermunicipais / Médico Clínico- Atendimento médico na atenção especializada, Atenção Básica ou Hospitalar em caráter de transferência entre serviços de saúde com no máximo 400km de deslocamento para atendimento de demanda da SMS em veículo apropriado disponibilizado pelo município (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Serviço	72	R\$ 824,93	R\$ 59.394,96
119	Atendimento em Eventos / Médico Clínico- Atendimento médico em Eventos do Município em caráter de permanência máxima de 6 horas para atendimento de livre demanda em local disponibilizado pelo município e encaminhamento para centros de referência quando necessário. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	360	R\$ 413,44	R\$ 148.838,40
120	Atendimento em UBS / Médico Pediatra- Atendimento médico na atenção especializada e / ou Atenção Básica em caráter de permanência diária de até 8 horas (ou período de atendimento da demanda) para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	960	R\$ 622,45	R\$ 597.552,00
121	Atendimento em UBS / Médico Cirurgião- Atendimento médico na atenção especializada e / ou Atenção Básica em caráter de permanência diária de 4 horas (ou período de atendimento da demanda) para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	424	R\$ 692,23	R\$ 293.505,52
122	Atendimento em UBS / Médico Ecocardiografista- Procedimento médico na atenção especializada para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município com equipamento e insumos disponibilizadas pela Contratada. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional. (Ecocardiograma Transtorácico)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	1.040	R\$ 386,63	R\$ 402.095,20

123	Atendimento em UBS / Médico Ultrassonografia 1- Procedimento médico na atenção especializada para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município com equipamento e insumos disponibilizadas pela Contratada. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional. (Ultrassonografias Diversas)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	1.500	R\$ 173,07	R\$ 259.605,00
124	Atendimento em UBS / Médico Ultrassonografia 2- Procedimento médico na atenção especializada para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município com equipamento e insumos disponibilizadas pela Contratada. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional. (Ultrassonografias com Doppler)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	480	R\$ 241,04	R\$ 115.699,20
125	Atendimento em UBS / Médico Ultrassonografia 3- Procedimento médico na atenção para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município com equipamento e insumos disponibilizadas pela Contratada. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional. (Duplex Scan Arterial e / ou venoso por membro ou até 3 vasos)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	1.000	R\$ 217,35	R\$ 217.350,00
126	Atendimento em UBS / Médico Clínico 2 Atendimento médico na Atenção Básica em comunidades Rurais em caráter de permanência diária de 4 horas (ou atendimento da demanda local agendada) para atendimento de livre demanda em consultório disponibilizado pelo município. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	2.880	R\$ 792,77	R\$ 2.283.177,60

Itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte: 05, 06, 09, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 30, 31, 34, 39, 40, 43, 47, 48, 54, 58, 69, 81, 85, 89, 93, 94, 97, 98, 101, 106, 107, 109, 113, 116 e 118.

6.2. Todo detalhamento consta nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021.

7.1. A presente seção aborda a abrangência da solução proposta, com ênfase na viabilidade de conduzir a licitação por meio da modalidade de pregão. Esta opção justifica-se em decorrência de circunstâncias específicas relacionadas à contratação que qual seja o incentivo à competitividade, economicidade e transparência que caracterizam esse procedimento.

7.2. Ao optar pelo pregão, almeja-se fomentar a concorrência entre os potenciais fornecedores, viabilizando a obtenção da solução almejada por meio de uma seleção que considere não apenas critérios financeiros, mas também a qualidade e adequação técnica dos serviços a serem prestados.

- 7.3. Adicionalmente, a escolha do pregão como modalidade licitatória proporciona a oportunidade de reavaliar e negociar os custos envolvidos, assegurando que a contratação seja realizada de maneira mais eficiente e alinhada aos padrões econômicos vigentes.
- 7.4. Em suma, a opção pelo pregão como modalidade licitatória para a presente solução visa atender aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, possibilitando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública neste momento.
- 7.5. A finalidade é buscar grandes benefícios ao Codap e Municípios consorciados, mediante a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços médicos e serviços técnicos especializados na área da saúde, especificamente através do pregão, que reside na consolidação de um processo eficiente, transparente e conforme os princípios legais que regem a contratação pública.
- 7.6. No presente caso, a contratação **será realizada por item**, de forma a permitir a participação de um maior número de prestadores, aumentando a competitividade e, conseqüentemente, possibilitando melhores condições de preço e qualidade na prestação dos serviços.
- 7.7. A divisão do objeto por especialidade médicas (Cardiologista, Reumatologista, Ultrassonografista, Endocrinologista, Pneumologista, Cirurgião, Hematologista, Otorrinolaringologista, Ginecologista e Obstetra, Psiquiatra, Neurologista, Neuropediatra, Pediatra, Oftalmologista, Gastroenterologista, Hepatologista, Coloproctologista, Dermatologista, Hebiatra, Infectologista, Geriatria) e outros profissionais da área da saúde permite que profissionais e empresas atuantes em áreas específicas possam participar, sem a necessidade de atender todas as especialidades simultaneamente, garantindo maior eficiência e cobertura do serviço.
- 7.8. Além disso, a segmentação da contratação possibilita que o município tenha maior controle e planejamento na gestão dos atendimentos médicos especializados e dos profissionais técnicos, assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira racional e de acordo com a demanda real de cada município.
- 7.9. A solução proposta, relacionada à contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de serviços multiprofissionais especializados nas áreas da saúde, tem como objetivo possibilitar a obtenção dos serviços de forma que não apenas atenda aos requisitos legais, mas também seja conduzida de maneira eficaz, respeitando os princípios norteadores da contratação pública.

8. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Após realização deste estudo verificou-se que **não** há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 9.1. A realização das atividades inerentes ao exercício profissional de médicos especialistas e os demais profissionais da área de saúde não causa ou causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental. No entanto, a eventual produção de resíduos a partir da prestação dos serviços ora proposta, serão destinados corretamente conforme PGRSS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde já implantado e em operação em todos os municípios e/ou nos consultórios particulares.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI N.14.133/2021.

- 10.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada atendendo plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.
- 10.2. Assim conclui o CODAP, que a melhor solução verificada é a realização de licitação na modalidade pregão (por registro de preços) para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de serviços multiprofissionais especializados nas áreas da saúde, visando atendimento da demanda do CODAP e dos municípios integrantes do consórcio, por menor preço POR ITEM, conforme consta no objeto, e nas quantidades estabelecidas, por se tratar de demanda mais apropriada ante a análise e pelos fundamentos já expostos.

Conselheiro Lafaiete, 15 de setembro de 2025.

Lucielle Ribeiro Teixeira de Oliveira Azevedo
Chefe de Departamento

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 31/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 18/2025

1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- 1.1. Autoridade responsável pela elaboração do TR: Lucielle Ribeiro Teixeira de Oliveira Azevedo

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O CODAP visa colaborar com os municípios consorciados na busca de alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente. A entidade foi criada com o propósito de ampliar o diálogo entre os municípios, com um espaço para debates e decisões políticas capazes de representar os interesses dos consorciados.
- 2.2 A principal missão do CODAP é promover compras coletivas para os municípios membros do CODAP, otimizar os recursos públicos, obter preços mais vantajosos devido à negociação em maior escala e garantir a padronização dos serviços fornecidos aos municípios consorciados. Este modelo colaborativo resulta em uma gestão mais eficiente e em maior controle sobre as aquisições, além de promover o atendimento adequado às necessidades de cada município, respeitando as especificidades locais.
- 2.3 A contratação dos serviços especializados em saúde decorre da necessidade de possibilitar aos usuários do SUS o acesso atendimento especializado, a fim de assegurar o cumprimento das prescrições contidas no Art. 196 da CF/88 que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.4 A contratação de serviços médicos e serviços técnicos especializados nas áreas da saúde é fundamental para assegurar a qualidade, a eficiência e a continuidade do atendimento à população. Este processo é justificado pelos seguintes fatores:
- 2.4.1. Demanda Crescente por Serviços de Saúde: O aumento da população e o envelhecimento da mesma geram uma demanda crescente por serviços de saúde. É imprescindível que os municípios estejam aptos a atender a essa demanda de forma eficaz, evitando a sobrecarga dos serviços existentes.

2.4.2. Qualidade do Atendimento: A contratação de profissionais qualificados garante que os pacientes recebam um atendimento de qualidade. Médicos e técnicos especializados são essenciais para a realização de diagnósticos precisos, tratamentos adequados e acompanhamento efetivo.

2.4.3. Aprimoramento da Rede de Atendimento: A integração de novos serviços e profissionais à rede de saúde existente contribui para um atendimento mais abrangente e resolutivo, minimizando filas e tempo de espera, além de promover a humanização do atendimento.

2.4.4. Atendimento às Normas e Regulamentações: A legislação vigente exige que os serviços de saúde sejam prestados por profissionais habilitados e registrados. A contratação de serviços médicos e técnicos assegura que os municípios atendam a esses requisitos legais, evitando penalidades e garantindo a segurança dos pacientes.

2.4.5. Capacitação e Atualização Profissional: A área da saúde está em constante evolução, com novas práticas e tecnologias emergindo regularmente. Profissionais contratados têm a responsabilidade de se manter atualizados, promovendo assim a melhoria contínua dos serviços prestados.

2.5 Portanto, a justificativa para a contratação dos serviços de saúde é fundamentada no impacto positivo na coesão social, na promoção da saúde e no atendimento humanizado, pois os cidadãos se sentem valorizados e amparados, dentro dos princípios da economicidade e da eficiência.

2.6 A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Mapa de Risco - MR. Tais documentos foram produzidos e seguem anexos a este Termo de Referência. Ademais, em relação à Matriz de Alocação de Riscos - MAR, a mesma não fora produzida, pois não se trata de uma contratação de grande vulto (§3º do artigo 22 c/c inciso XXII do artigo 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021)

3. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de serviços multiprofissionais especializados nas áreas da saúde, para atendimento às necessidades do Codap e dos municípios Consorciadosde, pelo período de 12 (doze) meses.

3.1. A base territorial que compõe o Consórcio compreende os seguintes Municípios:

- Acaiaca
- Barra Longa/MG
- Belo Vale/MG
- Bonfim
- Brumadinho/MG

- Caranaíba/MG
- Carandaí/MG
- Casa Grande/MG
- Catas Alta da Noruega/MG
- Congonhas/MG
- Conselheiro Lafaiete/MG
- Cristiano Ottoni/MG
- Desterro de Entre Rios/MG
- Entre Rios de Minas/MG
- Itabirito/MG
- Jeceaba/MG
- Lamim/MG
- Mariana/MG
- Moeda/MG
- Nova Lima
- Ouro Branco/MG
- Ouro Preto/MG
- Piranga/MG
- Porto Firme/MG
- Presidentes Bernardes/MG
- Queluzito/MG
- Rio Espera/MG
- Sabará/MG
- Santana dos Montes/MG
- São Brás do Suaçuí/MG
- Senhora de Oliveira/MG

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

Item	Detalhamento do Serviço	Município Solicitante	Local Atendimento	Unidade	Quant. anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Médico Cardiologista I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 207,25	R\$ 248.700,00
02	Médico Cardiologista II Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	1.200	R\$ 211,79	R\$ 254.148,00
03	Médico Cardiologista III Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880	R\$ 208,30	R\$ 599.904,00

	despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.						
04	Médico Reumatologista I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	4.800	R\$ 207,04	R\$ 993.792,00
05	Médico Reumatologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	15	R\$ 227,04	R\$ 3.405,60
06	Médico Reumatologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Congonhas	Consulta	360	R\$ 212,45	R\$ 76.482,00
07	Médico Reumatologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.200	R\$ 160,47	R\$ 192.564,00
08	Médico Ultrassonografista I Consulta/procedimento médico na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Ultrassonografias diversas)	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Procedimento	12.000	R\$ 230,27	R\$ 2.763.240,00
09	Médico Ultrassonografista II Consulta/procedimento médico especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Procedimento	25	R\$ 224,57	R\$ 5.614,25
10	Médico Ultrassonografista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Ultrassonografias diversas)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Procedimento	2.400	R\$ 233,58	R\$ 560.592,00
11	Médico Ultrassonografista IV Consulta/procedimento médico na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Ultrassonografias diversas)	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Procedimento	2.880	R\$ 230,27	R\$ 663.177,60
12	Médico Endocrinologista Adulto I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	5.040	R\$ 247,88	R\$ 1.249.315,20
13	Médico Endocrinologista Adulto II Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	1.800	R\$ 247,88	R\$ 446.184,00
14	Médico Endocrinologista Adulto III Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.500	R\$ 247,88	R\$ 371.820,00

15	Médico Endocrinologista Pediátrico I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 294,16	R\$ 352.992,00
16	Médico Endocrinologista Pediátrico II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10	R\$ 294,16	R\$ 2.941,60
17	Médico Endocrinologista Pediátrico III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120	R\$ 294,16	R\$ 35.299,20
18	Médico Endocrinologista Pediátrico IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.000	R\$ 294,16	R\$ 294.160,00
19	Médico Pneumologista Adulto I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 294,71	R\$ 353.652,00
20	Médico Pneumologista Adulto II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10	R\$ 294,71	R\$ 2.947,10
21	Médico Pneumologista Adulto III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	60	R\$ 294,71	R\$ 17.682,60
22	Médico Pneumologista Adulto IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.920	R\$ 294,71	R\$ 565.843,20
23	Médico Pneumologista Pediátrico I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.440	R\$ 339,05	R\$ 488.232,00
24	Médico Pneumologista Pediátrico II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10	R\$ 339,05	R\$ 3.390,50
25	Médico Pneumologista Pediátrico III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	60	R\$ 339,05	R\$ 20.343,00

26	Médico Pneumologista Pediátrico IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.000	R\$ 339,05	R\$ 339.050,00
27	Médico Cirurgião Vascular- Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	3.000	R\$ 252,05	R\$ 756.150,00
28	Médico Cirurgião Vascular II Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.920	R\$ 226,54	R\$ 434.956,80
29	Médico Hematologista I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 314,05	R\$ 376.860,00
30	Médico Hematologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	12	R\$ 314,05	R\$ 3.768,60
31	Médico Hematologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120	R\$ 314,05	R\$ 37.686,00
32	Médico Hematologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.440	R\$ 314,05	R\$ 452.232,00
33	Médico Otorrinolaringologista I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	6.000	R\$ 246,48	R\$ 1.478.880,00
34	Médico Otorrinolaringologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	25	R\$ 246,48	R\$ 6.162,00
35	Médico Otorrinolaringologista III Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.400	R\$ 246,48	R\$ 591.552,00
36	Médico Ginecologista e Obstetra Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 261,45	R\$ 313.740,00

37	Médico Ginecologista e Obstetra II Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	3.000	R\$ 261,45	R\$ 784.350,00
38	Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço I Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	600	R\$ 318,12	R\$ 190.872,00
39	Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	30	R\$ 318,12	R\$ 9.543,60
40	Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120	R\$ 318,12	R\$ 38.174,40
41	Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.000	R\$ 318,12	R\$ 318.120,00
42	Médico Psiquiatra I Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	7.200	R\$ 308,54	R\$ 2.221.488,00
43	Médico Psiquiatra II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	100	R\$ 308,54	R\$ 30.854,00
44	Médico Psiquiatra III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	480	R\$ 308,54	R\$ 148.099,20
45	Médico Psiquiatra IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.800	R\$ 308,54	R\$ 863.912,00
46	Médico Psiquiatra Infantil I Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 342,23	R\$ 410.676,00
47	Médico Psiquiatra Infantil II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	20	R\$ 342,23	R\$ 6.844,60

48	Médico Psiquiatra Infantil III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120	R\$ 342,23	R\$ 41.067,60
49	Médico Psiquiatra Infantil IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.200	R\$ 342,23	R\$ 410.676,00
50	Terapeuta Ocupacional I Consulta na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	6.000	R\$ 180,95	R\$ 1.085.700,00
51	Terapeuta Ocupacional II Consulta na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência . A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 180,95	R\$ 217.140,00
52	Terapeuta Ocupacional III Consulta na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.000	R\$ 180,95	R\$ 361.900,00
53	Médico Neurologista I Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	6.000	R\$ 257,01	R\$ 1.542.060,00
54	Médico Neurologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	40	R\$ 257,01	R\$ 10.280,40
55	Médico Neurologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	360	R\$ 257,01	R\$ 92.523,60
56	Médico Neurologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.400	R\$ 257,01	R\$ 616.824,00
57	Médico Neuropediatra I Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	9.600	R\$ 321,24	R\$ 3.083.904,00
58	Médico Neuropediatra II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	50	R\$ 321,24	R\$ 16.062,00

59	Médico Neuropediatra III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Ouro Branco	Consulta	360	R\$ 321,24	R\$ 115.646,40
60	Médico Neuropediatra IV Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	4.320	R\$ 279,49	R\$ 1.207.396,80
61	Fonoaudiólogo I Consulta na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	7.200	R\$ 190,62	R\$ 1.372.464,00
62	Fonoaudiólogo II Consulta fonoaudiologia. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado.	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	600	R\$ 190,62	R\$ 114.372,00
63	Fonoaudiólogo III Consulta na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 190,62	R\$ 228.744,00
64	Fonoaudiólogo IV Consulta na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880	R\$ 190,62	R\$ 548.985,60
65	Fisioterapeuta I Consulta na Atenção Especializada, Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Neurodivergência e Centro de Fisioterapia. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	7.200	R\$ 193,94	R\$ 1.396.368,00
66	Fisioterapeuta II Consulta na Atenção Especializada, Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Neurodivergência e Centro de Fisioterapia. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo Município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	2.400	R\$ 193,94	R\$ 465.456,00
67	Fisioterapeuta III Consulta na Atenção Especializada, Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Neurodivergência e Centro de Fisioterapia. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880	R\$ 193,94	R\$ 558.547,20
68	Psicólogo I Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	8.400	R\$ 234,27	R\$ 1.967.868,00
69	Psicólogo II Consulta especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	30	R\$ 234,27	R\$ 7.028,10

empresas de pequeno porte)							
70	Psicólogo III Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 234,27	R\$ 281.124,00
71	Psicólogo IV Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.440	R\$ 234,27	R\$ 337.348,80
72	Nutricionista I Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	6.000	R\$ 188,75	R\$ 1.132.500,00
73	Nutricionista II Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	600	R\$ 188,75	R\$ 113.250,00
74	Nutricionista III Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.200	R\$ 188,75	R\$ 226.500,00
75	Musicoterapeuta I Atendimento na Atenção básica, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Atendimento	8.400	R\$ 201,17	R\$ 1.689.828,00
76	Musicoterapeuta II Consulta na Atenção básica, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Atendimento	600	R\$ 201,17	R\$ 120.702,00
77	Pediatra I Consulta na Atenção básica, Unidade de Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	8.400	R\$ 224,79	R\$ 1.888.236,00
78	Pediatra II Consulta na Atenção básica, Unidade de Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Consulta	1.200	R\$ 234,96	R\$ 281.952,00
79	Pediatra III Consulta na Atenção básica, Unidade de Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880	R\$ 224,79	R\$ 647.395,20

80	Médico Cirurgião Geral I Procedimento de pequena cirurgia ou cirurgia ambulatorial na Atenção Especializada ou no Hospital Bom Jesus A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Procedimento	1.800	R\$ 251,17	R\$ 452.106,00
81	Médico Cirurgião Geral II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Procedimento	10	R\$ 251,17	R\$ 2.511,70
82	Médico Cirurgião Geral III Procedimento de pequena cirurgia ou cirurgia ambulatorial na Atenção Especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	360	R\$ 266,15	R\$ 95.814,00
83	Médico Cirurgião Geral IV Procedimento de pequena cirurgia ou cirurgia ambulatorial na Atenção Especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Procedimento	2.400	R\$ 251,17	R\$ 602.808,00
84	Médico Oftalmologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	2.400	R\$ 267,92	R\$ 643.008,00
85	Médico Oftalmologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	100	R\$ 267,92	R\$ 26.792,00
86	Médico Oftalmologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba, Conselheiro Lafaiete ou Congonhas	Consulta	1.000	R\$ 267,92	R\$ 267.920,00
87	Médico Oftalmologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	2.880	R\$ 267,92	R\$ 771.609,60
88	Médico Gastroenterologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 234,86	R\$ 281.832,00
89	Médico Gastroenterologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	20	R\$ 234,86	R\$ 4.697,20
90	Médico Gastroenterologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Consulta	600	R\$ 234,86	R\$ 140.916,00

91	Médico Gastroenterologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.200	R\$ 234,86	R\$ 281.832,00
92	Médico Hepatologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 273,45	R\$ 328.140,00
93	Médico Hepatologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10	R\$ 273,45	R\$ 2.734,50
94	Médico Hepatologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120	R\$ 273,45	R\$ 32.814,00
95	Médico Hepatologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	960	R\$ 273,45	R\$ 262.512,00
96	Médico Coloproctologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 266,48	R\$ 319.776,00
97	Médico Coloproctologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	20	R\$ 266,48	R\$ 5.329,60
98	Médico Coloproctologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	240	R\$ 266,48	R\$ 63.955,20
99	Médico Coloproctologista IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	1.920	R\$ 266,48	R\$ 511.641,60
100	Médico Dermatologia I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 257,35	R\$ 308.820,00
101	Médico Dermatologia II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	50	R\$ 257,35	R\$ 12.867,50

102	Médico Dermatologia III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Consulta	720	R\$ 257,35	R\$ 185.292,00
103	Médico Dermatologia IV Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Ouro Branco	Município de Ouro Branco	Consulta	960	R\$ 257,35	R\$ 247.056,00
104	Médico Hebiatra Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 524,50	R\$ 629.400,00
105	Médico Infectologista I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	600	R\$ 236,83	R\$ 142.098,00
106	Médico Infectologista II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	10	R\$ 236,83	R\$ 2.368,30
107	Médico Infectologista III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	120	R\$ 236,83	R\$ 28.419,60
108	Médico Geriatria I Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta	1.200	R\$ 269,05	R\$ 322.860,00
109	Médico Geriatria II Consulta médica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta	50	R\$ 269,05	R\$ 13.452,50
110	Médico Geriatria III Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba ou Conselheiro Lafaiete	Consulta	480	R\$ 269,05	R\$ 129.144,00
111	Cirurgião Dentista Estomatologista Consulta/procedimento odontológica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta/Procedimento	2.400	R\$ 350,38	R\$ 840.912,00
112	Cirurgião Dentista Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial I Consulta/procedimento odontológica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Consulta/Procedimento	2.400	R\$ 350,38	R\$ 840.912,00

113	Cirurgião Dentista Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial II Consulta/procedimento odontológica especializada. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Caranaíba	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta/Procedimento	50	R\$ 350,38	R\$ 17.519,00
114	Equoterapeuta- Sessão de equoterapia com atendimento terapêutico em equoterapia, em local adequado, de pelo menos 50 min e em conformidade com a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019 e demais legislações vigentes. O prestador deverá ofertar atendimento em espaço próprio em conformidade com a legislação vigente.	Município de Congonhas	Município de Congonhas	Sessão	2.880	R\$ 346,75	R\$ 998.640,00
115	Médico do Trabalho I Consulta médica ocupacional. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado.	Município de Entre Rios de Minas	Município de Entre Rios de Minas	Consulta Ocupacional	600	R\$ 240,46	R\$ 144.276,00
116	Médico do Trabalho II Consulta médica ocupacional. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo contratado no município indicado. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Codap	Município de Conselheiro Lafaiete	Consulta Ocupacional	50	R\$ 299,84	R\$ 14.992,00
117	Atendimento em UBS – Médico Clínico- Atendimento médico na atenção especializada e/ou Atenção Básica em caráter de permanência diária de 8 horas, para atendimento de livre demanda em consultório disponibilizado pelo município. Todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	5.760	R\$ 330,74	R\$ 1.905.062,40
118	Transferências intermunicipais / Médico Clínico- Atendimento médico na atenção especializada, Atenção Básica ou Hospitalar em caráter de transferência entre serviços de saúde com no máximo 400km de deslocamento para atendimento de demanda da SMS em veículo apropriado disponibilizado pelo município. (Item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Serviço	72	R\$ 824,93	R\$ 59.394,96
119	Atendimento em Eventos / Médico Clínico- Atendimento médico em Eventos do Município em caráter de permanência máxima de 6 horas para atendimento de livre demanda em local disponibilizado pelo município e encaminhamento para centros de referência quando necessário. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	360	R\$ 413,44	R\$ 148.838,40
120	Atendimento em UBS / Médico Pediatra- Atendimento médico na atenção especializada e / ou Atenção Básica em caracter de permanência diária de até 8 horas (ou período de atendimento da demanda) para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	960	R\$ 622,45	R\$ 597.552,00
121	Atendimento em UBS / Médico Cirurgião- Atendimento médico na atenção especializada e / ou Atenção Básica em caráter de permanência diária de 4 horas (ou período de atendimento da demanda) para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	424	R\$ 692,23	R\$ 293.505,52

122	Atendimento em UBS / Médico Ecocardiografista- Procedimento médico na atenção especializada para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município com equipamento e insumos disponibilizados pela Contratada. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional. (Ecocardiograma Transtorácico)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	1.040	R\$ 386,63	R\$ 402.095,20
123	Atendimento em UBS / Médico Ultrassonografia 1- Procedimento médico na atenção especializada para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município com equipamento e insumos disponibilizados pela Contratada. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional. (Ultrassonografias Diversas)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	1.500	R\$ 173,07	R\$ 259.605,00
124	Atendimento em UBS / Médico Ultrassonografia 2- Procedimento médico na atenção especializada para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município com equipamento e insumos disponibilizados pela Contratada. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional. (Ultrassonografias com Doppler)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	480	R\$ 241,04	R\$ 115.699,20
125	Atendimento em UBS / Médico Ultrassonografia 3- Procedimento médico na atenção para atendimento de demanda da SMS em consultório disponibilizado pelo município com equipamento e insumos disponibilizados pela Contratada. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional. (Duplex Scan Arterial e / ou venoso por membro ou até 3 vasos)	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Procedimento	1.000	R\$ 217,35	R\$ 217.350,00
126	Atendimento em UBS / Médico Clínico 2 Atendimento médico na Atenção Básica em comunidades Rurais em caráter de permanência diária de 4 horas (ou atendimento da demanda local agendada) para atendimento de livre demanda em consultório disponibilizado pelo município. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, e hospedagem serão por conta do profissional.	Município de Jeceaba	Município de Jeceaba	Horas	2.880	R\$ 792,77	R\$ 2.283.177,60

Itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte: 05, 06, 09, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 30, 31, 34, 39, 40, 43, 47, 48, 54, 58, 69, 81, 85, 89, 93, 94, 97, 98, 101, 106, 107, 109, 113, 116 e 118.

- 4.1.1. Os itens descritos acima terão aceitação de serviços “equivalentes ou superiores”, conforme Jurisprudência Pátria.
- 4.1.2. Os detalhes listados na presente especificação são considerados essenciais e balizadores para manter o padrão de qualidade estabelecido pelo Consórcio, dessa forma, requisito básico para conferir conformidade ou não conformidade por meio de aprovação/reprovação técnica do item na oportunidade do recebimento.
- 4.1.3. O custo total estimado da contratação é R\$ 58.820.301,33 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e um reais e trinta e três centavos).
- 4.1.4. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do custo estimado

da contratação e das quantidades foram apurados nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, como consta na fase interna do Processo Licitatório nº 31/2025.

5. DA ENTREGA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica abaixo:

5.1.1. Prestação do serviços:

- a) Início da execução do objeto: em até 10 dias corridos da assinatura do contrato.
- b) Os atendimentos serão realizados em instalações fornecidas pelos municípios e nos consultórios dos contratados de acordo com a planilha com as especificações do objeto.
- c) Todo o deslocamento dos profissionais inclusive entre as unidades fornecidas pelo município para realização dos atendimentos, além das despesas com alimentação e hospedagem dos mesmos correrá às expensas da (s) contratada (s).

5.1.2. Atendimento clínico especializado:

- a) Realização de consultas médicas especializadas conforme agendamento prévio realizado pelo município.
- b) Atendimento individualizado, com avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes conforme protocolos e diretrizes nacionais.
- c) Encaminhamentos para exames complementares e/ou outros níveis de atenção, quando necessário, com base na gravidade e na necessidade clínica do paciente.

5.1.3. Rotinas a serem seguidas pelos profissionais:

- a) O profissional deverá se apresentar nos dias e horários previstos pontualmente para realização dos atendimentos/procedimentos.
- b) Deverá adotar conduta baseada nos princípios éticos, respeitando a dignidade dos pacientes, a confidencialidade das informações e seguindo as normas e regulamentações da profissão.
- c) Ter disponibilidade para cumprir consultas/atendimentos contratados nos horários estipulados pelo município, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços
- d) O profissional deverá registrar as consultas e condutas adotadas em prontuários físico e/ou eletrônicos, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços.

5.1.4. A prestação dos serviços médicos estará sujeita à responsabilidade civil e profissional do médico, conforme previsto no Código Civil e regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). O profissional deverá exercer suas funções de acordo com os princípios éticos da profissão, assumindo integral responsabilidade pelas condutas adotadas durante os atendimentos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica) e demais normas aplicáveis.

5.1.5 Adicionalmente, é importante considerar que os usuários do serviço são equiparados a consumidores, nos termos do artigo 2º do Código do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sendo, portanto, assegurados os direitos básicos previstos na referida legislação, inclusive quanto à qualidade e segurança da prestação do serviço. Nesse sentido, quaisquer danos decorrentes de falhas na prestação ou omissão do serviço poderão ensejar responsabilização nos âmbitos administrativo, civil e/ou ético-profissional.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- a) A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme item 4.
- b) Em caso de assinatura de contrato, o fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecido neste edital.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Critérios de Medição- A avaliação da execução do objeto aferirá a produção em consultas/procedimentos ou sessão dado pelo quantitativo da lista de atendimentos que será validado por relatório de acordo com cada município.

7.2. A aferição para pagamento será efetuada mensalmente após a entrega do relatório/prontuário descrito no item anterior, para emissão da Ordem de Serviço e posterior apresentação de nota fiscal correspondente por parte da contratada.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 8.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser menor preço por item.
- 8.2. Critério de sustentabilidade:
 - a) A empresa CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante as orientações tecidas pelo art. 6º, da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).
 - b) A empresa deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
 - c) Esse termo não contempla item (ns) com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Obrigações da Administração, que são em regra:
- 9.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no seu edital e seus anexos;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

- verificadas na prestação de serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor;
 - 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 9.7. Fornecer a contratada todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, sem nenhuma responsabilidade à contratada caso enviada intempestivamente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Principais obrigações a serem atendidas pela empresa para execução do objeto:
- 10.2. Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido no edital.
- 10.3. Fornecer os serviços conforme condições, especificações e preços registrados.
- 10.4. Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.5. O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal.
- 10.6. A Contratada deverá manter ativo e regular, durante todo o período de prestação de serviço, todos os cadastros em órgãos competentes e conselhos de classe exigidos.
- 10.7. É de responsabilidade da contratada garantir que seu cadastro junto ao CNES esteja ativo e regular, conforme determinação normativa do Ministério da Saúde.
- 10.8. A Contratada deverá manter, durante toda o curso contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço;
- 10.10. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega dos serviços;
- 10.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- 10.12. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura e/ou outros órgãos públicos;
- 10.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens licitados.

- 10.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.15. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

12.1. A economicidade a ser obtida pelo Consórcio, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO POR ITEM". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração buscará obter a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviço ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o "MENOR PREÇO" e que atendam as especificações do Edital.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

- 14.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 14.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 14.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Ente Público poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.
- 15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle.
- 15.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para

efeito de pagamento conforme o resultado.

- 15.6. O fiscal do contrato, sempre que entender necessário, anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.7. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.9. O fiscal contrato acompanhará os aspectos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, sempre após a realização da prestação do serviço.
- 16.2. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 16.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE

pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 19.1.5. Fraudar de qualquer forma a licitação;
 - 19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1. Advertência;
 - 19.2.2. Multa;
 - 19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
 - 19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.5. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.
- 19.6. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.
- 19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em

decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 19.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 19.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.13. Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 19.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 20.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 20.1.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 20.1.3. No caso de **sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 20.1.3.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 20.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 20.1.5. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.
- 20.1.6. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 20.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 20.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ) ou no

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

20.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos **Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

20.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos **Tributos Municipais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

20.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

20.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

20.3.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

20.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

20.3.3. **Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício**, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle;

20.3.4. Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

20.3.5. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §10 do art. 65 da Lei 14.133/2021.

20.3.6. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa deve ser comprovada mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

ÍNDICE	CÁLCULO	RESULTADO
Liquidez Corrente	AC / PC	Deverá ser \geq (maior ou igual) a 1,00 (um).
Liquidez Geral	$(AC + RLP) / (PC + ELP)$	Deverá ser \geq (maior ou igual) a 1,00 (um).
Solvência Geral	AT / (PC + ELP)	Deverá ser \geq (maior ou igual) a 1,00 (um).

20.3.7. A Administração tem que contratar com empresas que possuem condições financeiras satisfatórias de atendimento do objeto, sendo a melhor forma de se diagnosticar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

20.3.8. A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

20.3.9. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer

frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

20.3.10. Diante disso, o entendimento do TCE-MG, é que o edital estabelece que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

20.3.11. Assim, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITARIA da empresa, colocando em risco o próprio cumprimento das obrigações decorrentes deste certame.

20.3.12. Os índices acima foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não é detentora de recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

20.3.13. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

20.3.14. Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, e foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

20.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

20.4.1. Declaração unificada subscrita pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO V deste Edital.

20.4.2. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da

aptidão, com objeto compatível ao item licitado que a Licitante ira concorrer, preferencialmente sendo indicado a descrição de forma clara e evidente do serviço fornecido, em papel timbrado, indicando os dados da empresa licitante, assim como, da empresa fornecedora do atestado;

20.4.3. Comprovação de haver responsável técnico pela Empresa, com apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica por Serviço ou qualquer outro documento que informe os dados do Responsável Técnico, desde que emitida pelo Conselho Regional de Medicina (para empresas que disputarem itens na área médica);

20.4.4. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica e Pessoa Física emitido pelo Conselho de Classe pertinente para a execução do serviço (para empresas que disputarem itens na área médica);

20.4.5. Para empresas que não disputarem itens médicos, apresentar comprovação e registro da licitante, bem como de seu responsável técnico no órgão competente a área de atuação disputada (não necessário para empresas que apresentarem os itens "20.4.3");

20.4.6. Após declarada vencedora, a licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação da prestação dos serviços para apresentar a documentação que comprove a habilitação do profissional para a execução dos serviços (Registro nos órgãos competentes, Registro de qualificação de especialidade (RQE) e / ou certificado de especialização na área de atuação emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

20.4.7. O registro junto ao CNES será exigido após a assinatura do contrato.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Codap para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

07.001.001.04.122.0006.1.006 – Manutenção das Atividades do Codap
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Conselheiro Lafaiete, 15 de setembro de 2025.

Lucielle Ribeiro Teixeira de Oliveira Azevedo
Chefe de Departamento

MAPA DE RISCO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 31/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2025

Risco 01		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação.	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 14133/2021.	Equipe de apoio
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do TCU, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros	Equipe de apoio
	Adotar como parâmetro de orientação as considerações feitas pelo órgão Técnico e pelo relator do processo 1141265/TCE/MG	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação relevante, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica	Agente de Contratação
Risco 02		
Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de edital, termo de referência, especificações técnicas, etc.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	

Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei n. 14133/2021	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame	Agente de Contratação
Risco 03		
Risco:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências para a contratação.	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pela licitação no caso dela ser deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame	Equipe de apoio
Risco 04		
Risco:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	

Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021.	Equipe de apoio
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta	Gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato.	Gestão de contratos administrativos
	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Gestão de contratos administrativos
Risco 05		
Risco:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens	
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Equipe de apoio

Ações preventivas/Setor responsável	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos	Gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Gestão de contratos administrativos
Risco 06		
Risco:	Impossibilidade de entrega dos bens, após a emissão da Ordem de Compra, por restrições do próprio Município (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro item, interferências com outras atividades etc.).	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens.	
	Possibilidade de aumento de custos não previstos, relacionados a variação de mercado, ou outros custos que poderão ser reclamados pela Contratada.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Verificar junto ao setor competente no Município, antes da emissão da Ordem de Compra, se há algum impedimento para início da sua execução.	Setor de licitações
Ações de contingência/Setor responsável:	Suspender a emissão da Ordem de Compra, solicitando que a Contratada não inicie os trabalhos, ou realize a mobilização até que a autorização seja novamente liberada.	Gestão de contratos administrativos
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Fiscalização técnica
Risco 07		
Risco:	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação do Município.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	

Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega dos itens.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Elaboração dos projetos básicos e/ou executivos de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pelo ente consorciado.	Setor de licitações
Ações de contingência/Setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
Risco 08		
Risco:	Entrega dos bens com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para cada item.	
	Atrasos para entrega dos itens	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalização rigorosa na entrega, com base nas especificações técnicas e normas vigentes.	Fiscalização técnica
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitação
Ações de contingência/Setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum problema verificado.	Fiscalização técnica
	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Gestão de contratos administrativos
Risco 09		

Risco:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para entrega dos bens.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas	-
Ações de contingência/Setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
Risco 10		
Risco:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Setor de Licitação
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitação
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos do Art. 8º e seguintes da Instrução Normativa nº 04/2023 Codap, os documentos comprobatórios de	Gestão de contratos administrativos

	cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	
	Prever a possibilidade de rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	Gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Reter o pagamento das medições, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Eventual rescisão contratual	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 11		
Risco:	Risco de inadimplência da Contratante	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atrasos para entrega dos itens.	
Ações preventivas/Setor responsável	Formalização do contrato para execução do objeto preferencialmente com a garantia da disponibilidade do	Contabilidade/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos

	recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução do contrato pela Contratada	Gestão de contratos administrativos
Risco 12		
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para entrega do bem.	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para cada item.	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitações
Ações de contingência/Setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Gestão de Contratos
DEFINIÇÕES:		
<p>Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.</p> <p>Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos.</p> <p>Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.</p>		
<hr/> Agente público da área técnica responsável pela elaboração		

ANEXO IV – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N°.31 /2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°.18/2025

Ao

Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP

Att. Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de serviços multiprofissionais especializados nas áreas da saúde, para atendimento às necessidades do Codap e dos municípios Consorciados.

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

ITEM XX					
(DESCRIÇÃO conforme edital)					
ITEM	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM N° XX					R\$
TOTAL ITEM- (POR EXTENSO)					

A Empresa.....DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo I do Edital) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no Anexo I, deste Edital a contar do recebimento, por parte da Contratada, da ordem de compra ou documento similar, todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do Termo de Referência do referido Edital ou de má qualidade.

_____, de _____ de 2025.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

A empresa, _____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão n.º 18/2025 em sua forma ELETRÔNICA - Processo Licitatório n.º 31/2025, DECLARA:

1 - Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2 - Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.

5 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6 - Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7 - Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro

participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CODAP antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Conselheiro Lafaiete, de de 2025.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº31/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2025

Aos (.....) dias do mês de (.....), foi lavrada a presente Ata de Registro de preços, referente ao Processo de Licitação de nº 31/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de nº 18/2025, do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA - CODAP pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.753.385/0001-70, sediado na Praça Barão de Queluz, nº. 77, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, através de seu Secretario Executivo _____, doravante denominado CODAP e a (EMPRESA) _____ estabelecida à rua _____, n.º ____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do pregão nº 18/2025, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto da presente registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de serviços multiprofissionais especializados nas áreas da saúde, para atendimento às necessidades do Codap e dos municípios Consorciados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

- 2.1. A presente ata de registro de preços tem o valor de R\$ (.....) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. As despesas referentes a aquisição do objeto desta Ata correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos dos Municípios Consorciados ao CODAP serem apontadas na assinatura do contrato.

ITEM XX					
(DESCRIÇÃO conforme edital)					
ITEM	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM Nº XX					R\$
TOTAL ITEM- (POR EXTENSO)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARP E DO PRAZO

- 3.1 A Ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 A Ata de registro de preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CODAP a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.3 **A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 14.133/201.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

- 4.1 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CODAP.
- 4.2 Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da DETENTORA DA ATA, que impactem no prazo contratual. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso

ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

- 4.3 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

- 5.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:

- 6.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos materiais e emissão da respectiva Nota Fiscal acompanhada das correspondentes requisições.
- 6.1.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;
- 6.1.2. O Pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA:

- 7.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer outro órgão/Municípios que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador, sendo estes denominados "órgão não-participante" ou "carona", observados os limites constantes no item 7.9.
- 7.2 Os Municípios integrantes do CODAP participantes da ata, quando desejarem fazer uso dela, deverão manifestar seu interesse junto ao CODAP, para que este indique o

fornecedor e respectivos preços a serem praticados, não havendo que se falar em adesão de ata.

- 7.3 O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no CODAP para os Municípios membros que participam da presente Ata.
- 7.4 Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não seja participante desta Ata, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - observadas as condições nela estabelecidas - optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 7.5 Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada.
- 7.6 Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, após análise criteriosa dos quantitativos e itens/serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 7.7 Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.
- 7.8 Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.
- 7.9 As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 7.10 O CODAP como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA

8.1. DO LOCAL:

8.1.1 Os serviços serão prestados dentro do território dos Municípios que compõem o CODAP, bem como dos demais entes que vierem a utilizar a Ata como carona.

8.3. DOS PRAZOS:

8.2.1 A contratada deverá observar o cronograma estimado, conforme segue:

- a) Para a entrega dos serviços, a empresa contratada, irá dispor de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra;
- b) Cada Município deverá informar, dentro da Ordem de Compra o prazo de entrega, desde que o mesmo não extrapole o previsto no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

8.3 DA GARANTIA DO SERVIÇO

8.3.1 A Contratada deverá dar total garantia do serviço, ficando às suas expensas toda e qualquer adequação na prestação dos serviços de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência, estando sujeita às normas e exigências da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Prestar o serviço qualificado e compatível com o que foi solicitado.

9.1. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pela CODAP/Municípios Consorciados.

9.2. Responsabilizar-se pela prestação do serviço, conforme solicitado pelo CODAP/Municípios Consorciados dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

9.3. Participar de reuniões programadas pelo CODAP/MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

9.4. Respeitar as normas estabelecidas pelo CODAP e Órgãos Municipais.

9.5. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CODAP e aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na

prestação de serviço da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

- 9.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos materiais, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 9.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 9.8. Resguardar o CODAP e os Municípios Consorciados contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade nos serviços solicitados.
- 9.10. Desenvolver a prestação dos serviços em regime de colaboração com o CODAP e os Municípios Consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondam pelos Departamentos Contratantes de cada um dos Órgãos Participantes.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos serviços a serem prestados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento, utilização e destinação, bem como a contratação da mão-de-obra necessária. Os serviços deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável do CODAP e dos Municípios consorciados antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a municipalidade.
- 9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.13. A Contratada deverá manter ativo e regular, durante todo o período de prestação de serviço, todos os cadastros em órgãos competentes e conselhos de classe exigidos.
- 9.14. É de responsabilidade da contratada garantir que seu cadastro junto ao CNES esteja ativo

e regular, conforme determinação normativa do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE.

- 10.1. Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda do Município e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de compra.
- 10.2. Indicar funcionário da área técnica (se necessário) para acompanhar e receber os serviços.
- 10.3. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído, quando for o caso.
- 10.4. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento de material nocivo ao meio-ambiente Classe I e seu encaminhamento para descarte segundo as normas legais obrigatórias vigentes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou ainda quando:
 - 11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6 Fraudar de qualquer forma a licitação;
 - 11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 11.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa;
 - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13 Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma,

a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços. Nada mais havendo, foi lavrado a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada na forma da legislação vigente.

Conselheiro Lafaiete/MG, ____ de _____ de 2025.

Paulo César Lopes Corrêa

Secretário Executivo

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº /2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº31/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA - CODAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 08.753.385/0001-70, com sede na Praça Barão de Queluz, nº. 77, centro em Conselheiro Lafaiete-MG, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Sr. PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____ Bairro _____, _____/MG, e do outro lado a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº.31/2025 – Pregão Eletrônico nº.18/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

É objeto da presente licitação registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de serviços multiprofissionais especializados nas áreas da saúde, para atendimento às necessidades do Codap e dos municípios Consorciados

1.1 Objeto da contratação:

ITEM XX					
(DESCRIÇÃO conforme edital)					
ITEM	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM Nº XX					R\$
TOTAL ITEM- (POR EXTENSO)					

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital do Pregão constante do Processo n°.31/2025;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de __ (____) meses com início na data de __/__/2025 e encerramento em __/__/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1 Não é permitida a subcontratação da aquisição do objeto contratado.
 - 4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1 O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

- 6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da prestação do serviço e emissão da respectiva Nota Fiscal acompanhada das correspondentes requisições.
- 6.2 A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL, INCLUSIVE PARA OS CASOS ESPECÍFICOS DE SERVIÇOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5 O pagamento ficará condicionado à manutenção, durante todo o contrato, das condições de habilitação impostas em edital, tal documentação deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal. Caso haja alguma pendência envolvendo a documentação de habilitação, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pelo órgão gerenciador, e o pagamento permanecerá sobrestado sem qualquer ônus para a Administração até que seja comprovada a regularização dos referidos documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

- 7.1 Os valores são fixos e reajustáveis nos termos da lei.
- 7.2 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviço(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CODAP.
- 7.3 Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da Contratada, que impactem no prazo contratual. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.
- 7.4 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.5 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice

(IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 São obrigações da contratante:

- 8.1.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 8.1.2 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.
- 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a entrega do serviço.
- 8.1.4 Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.1.5 Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.
- 8.1.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.
- 9.2 Realizar o serviço na data e local definidos.
- 9.3 Apresentar os itens no local previamente determinados, em perfeitas condições de uso e segurança.
- 9.4 Cumprir fielmente com o roteiro de atividades estipuladas pela contratante.
- 9.5 Fornecer serviço qualificado e compatível com o que foi solicitado.
- 9.6 Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pela CODAP/Municípios Consorciados.
- 9.7 Responsabilizar-se pela perfeita prestação do serviço, conforme solicitado pelo CODAP/Municípios Consorciados dentro dos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade.

- 9.8 Participar de reuniões programadas pelo CODAP/MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
- 9.9 Respeitar as normas estabelecidas pelo CODAP e Órgãos Municipais.
- 9.10 Assumir, automaticamente, ao firmar Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CODAP e aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação de serviços da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.11 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos materiais, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 9.12 Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 9.13 Resguardar o CODAP e os Municípios Consorciados contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.
- 9.14 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos serviços solicitados.
- 9.15 Desenvolver a entrega dos serviços em regime de colaboração com o CODAP e os Municípios Consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondam pelos Departamentos Contratantes de cada um dos Órgãos Participantes.
- 9.16 Responsabilizar-se pelos serviços a serem prestados e todos os custos de sua realização, transporte, utilização e destinação, bem como a contratação da mão-de-obra necessária. Os serviços deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações exigidas pelo Setor Responsável do Codap ou dos Municípios consorciados, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a municipalidade.
- 9.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.18 Aplicam-se a esta cláusula as demais obrigações existentes no Edital, Ata de Registro de Preço, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

9.19 A Contratada deverá manter ativo e regular, durante todo o período de prestação de serviço, todos os cadastros em órgãos competentes e conselhos de classe exigidos.

9.20 É de responsabilidade da contratada garantir que seu cadastro junto ao CNES e CNES SUS tenha sido efetivado, mesmo nos casos em que o cadastro vá ser feito pelo Município ao qual a contratada prestará o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV):

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou ainda quando:
 - 11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6 Fraudar de qualquer forma a licitação;
 - 11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.

11.6 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

11.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13 Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que

isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4 Encerrado o prazo determinado do item 6.5 do presente contrato, sem que a contratada regularize a documentação de habilitação ou apresente justificativa plausível, ocorrerá a aplicação das sanções cabíveis, com base na lei 14.133/2021.
- 12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 Indenizações e multas.
- 12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO 2025:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conselheiro Lafaiete, __de_____de 2025.

Paulo César Lopes Corrêa

Secretário Executivo

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF